



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	" 80\$
A 2.ª série 120\$	" 70\$
A 3.ª série 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declarações:

De ter sido rectificado o orçamento de receita e despesa para 1963 da Missão de Geografia Física e Humana do Ultramar, inserto no *Diário do Governo* n.º 80, de 4 de Abril findo.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 45 047:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, das Obras Públicas e da Economia e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introdúz alterações em várias rubricas nos orçamentos dos Ministérios da Justiça, das Obras Públicas, da Economia e da Saúde e Assistência.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 45 048:

Autoriza o Governo, por intermédio do Ministro das Comunicações, a celebrar com Deutsch-Atlantische Telegraphengesellschaft — DAT um adicional ao contrato de concessão de 22 de Julho de 1960, relativo ao cabo telegráfico submarino que liga Horta a Naqueville.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Junta de Investigações do Ultramar, o orçamento de receita e despesa para 1963 da Missão de Geografia Física e Humana do Ultramar, publicado no *Diário do Governo* n.º 80, 1.ª série, de 4 de Abril findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na data, onde se lê:

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 21 de Abril de 1963.

deve ler-se:

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 21 de Março de 1963.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 17 de Maio de 1963. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 45 047

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 44 840, de 2 de Janeiro de 1963, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 1.º:

Do capítulo 12.º «Encargos de empréstimos a realizar»	— 16 500\$00
Para o artigo 1.º, n.º 1) «Dívida pública fundada, . . .», alínea c) «Amortizável externa — empréstimo de 20 milhões de dólares — Promissórias»	+ 16 500\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 5.º:

Do artigo 71.º, n.º 3), alínea a) «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola» . .	— 600\$00
Para o artigo 70.º, n.º 1) «Rendas de casas . . .»	+ 600\$00

Ministério da Economia

No capítulo 16.º:

Do artigo 293.º, n.º 2) «Publicidade . . .» . .	— 5 000\$00
Para o artigo 294.º, n.º 2) «Missões de estudo . . .»	+ 5 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 7 224 220\$ destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 21.º «Outros investimentos»:

Artigo 300.º-A «Para aquisição de acções e obrigações de bancos e companhias»	1 500 000\$00
---	---------------